

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.179/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Auxílio Protetor Solar para os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Guardas Civis Municipais, Guarda-Vidas, Fiscais da Vigilância Sanitária e Agentes de Trânsito do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, denominado "Auxilio Protetor Solar", aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Guarda-Vidas, Guarda Civis Municipais, Fiscais da Vigilância Sanitária e Agentes de Trânsito do Município de Barra dos Coqueiros, Sergipe, para aquisição de protetor solar.

Parágrafo único. Havendo interesse da Administração, observada a conveniência e oportunidade da medida, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estender o Auxílio Protetor Solar, nos mesmos moldes estabelecidos nesta Lei, para outros servidores ocupantes de cargos públicos municipais que exerçam suas atividades expostos ao sol de forma contínua, permanente e contumaz.

Art. 2º. Considera-se protetor solar, para os fins desta Lei, produtos tópicos em creme, gel, loção ou spray, capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta solar.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do Auxílio Protetor Solar ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo, desde que o referido afastamento exceda o período de 02(dois) meses.

Art. 4º. O Auxílio Protetor Solar será concedido em pecúnia, com caráter indenizatório, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pagos a cada 02 (dois) meses, devendo o mesmo ser atualizado sempre que necessário, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a critério da administração pública, atendendo à conveniência e à oportunidade, com fito de conservar o poder de compra e a qualidade do produto a ser adquirido pelo beneficiário.

Art. 5°. O Auxílio Protetor Solar não poderá ser:

- I Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão:
- II Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória;
- III Caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura.
- **Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decretos, portarias ou instruções para regulamentar a aplicação desta Lei.
- Art. 7°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente no Município de Barra dos Coqueiros.
- **Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.
- Art. 9°. Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Gabinete do Prefeito, 26 de Dezembro de 2023.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO Prefeito Municipal